



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO SERGIPE

LEI ORDINÁRIA Nº 273/2020  
DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE PRIORIDADE PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Legislativo do Município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade de pagamento dos vencimentos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas sobre o pagamento do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários e dos subsecretários do Município de Santana do São Francisco.

Art. 2º - Altera a **Data Base** para revisão e reajuste salarial anual do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores Públicos do Município de Santana do São Francisco no que se refere o **Artigo 14 Parágrafo Único da Lei 199/2015**, onde ficará estabelecida para **01 (primeiro) de janeiro**.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, 26 de Outubro de 2020.

  
GILSON GUIMARAES BARROSO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL